



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.726 de 17 de Dezembro de 2003, regulamenta a Contratação Temporária de Professor de Educação Artística e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Ciclo I

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações em caráter temporário dentro do ano letivo de 01 (um) Professor de Educação Artística e de 04 (quatro) Professores de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para atender as necessidades educacionais do Ensino Fundamental – Ciclo I:

- I- Professor de Educação Artística
 - a) Formação Profissional: Licenciatura Plena em Educação Artística.
 - b) Carga/Horária: 36 hrs/semanais, sendo 30 horas de atividades com alunos, 03 horas de trabalho pedagógico na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local livre.
 - c) Referência: U = R\$ 770,00 p/mês.
- II- Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ciclo I:
 - a) Formação Profissional: Curso Normal em nível Médio.
 - b) Carga/Horária: 12 horas/semanais, sendo 10 horas em atividades com alunos, 01 hora de trabalho pedagógico na escola e 01 hora de trabalho pedagógico em local livre.
 - c) Referência: T = R\$ 250,0 p/mês.

Art. 2º - A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado, sendo que justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador.

Art. 3º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 2003.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal